

397

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 57, de 12 de maio de 1979

Autonomia para a de terrenos nesta cidade.

O povo da Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, Vereadores, Senhores, e os, em sua sessão, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a autorizar uma parcela de terrenos nesta cidade, com o Senhor José Lucas Araújo e o Sr. Antônio Augusto.

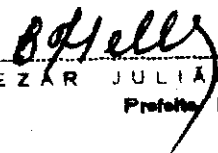
Parágrafo Único - Pela transação autorizada neste artigo a Prefeitura Municipal para o pagamento de José Lucas Araújo uma área de 186 m² (cento e oito metros quadrados), recebendo deste uma área de 67,50 m² (sessenta e sete e meio metros quadrados), de terrenos e transação para o pagamento de Antônio Augusto uma área de 84 m² (oitenta e quatro metros quadrados) recebendo deste uma área de 155,60 m² (cento e cinquenta e seis e meio metros quadrados e sessenta centímetros).

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a emitir a certidão de parcela de que trata a presente Lei, dando as devidas e confrontações de área e ser parcelada.

Art. 3º - A parcela autorizada pela presente Lei será o-
bitada nos termos, e é realizada para que se dê posse definitiva à sua Senhor
José Lucas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, em 12 de maio de 1979


CEZAR JULIANO DE SALLER
Prefeito Municipal